

CONTRATO Nº 081/2021SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA JA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Musa Nabih Musa Othman, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Cristo Rei, sn, Bairro Santa Helena, Município Jacundá, Estado Pará, CEP: 68590-009, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.669.909/0001-90 neste ato representada pelo Sr. JHONATAS FONTES DOS SANTOS, portador (a) do CPF/MF sob o nº. 010.162.432-86, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais elétricos em geral para instalações elétrica predial e industrial, iluminação, SPDA, subestações, comandos elétricos e automação, visando a implementação e manutenção das atividades de trabalho realizadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no estado do Pará.

1.2. São os Lotes contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 023 -					
118823	COTA EXCLUSIVA - Fonte Chaveada para trilho DIN 75W 24Vdc/3A	UNIDADE	10,00	79,900	799,00
				VALOR DO LOTE R\$ 799,00	
LOTE 024 - COTA EXCLUSIVA					
118824	COTA EXCLUSIVA - Botoeira 22mm sem retenção NA	UNIDADE	40,00	21,500	860,00
118825	COTA EXCLUSIVA - Botoeira de emergência 22mm tipo c ogumelo	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
118826	COTA EXCLUSIVA - Chave seletora 3 posições 2 NA	UNIDADE	20,00	16,950	339,00
				VALOR DO LOTE R\$ 1.599,00	
LOTE 025 - COTA EXCLUSIVA					
118827	COTA EXCLUSIVA - Sinaleiro LED 22mm 220V	UNIDADE	60,00	12,480	748,80
				VALOR DO LOTE R\$ 748,80	
LOTE 032- COTA EXCLUSIVA					
118845	COTA EXCLUSIVA - Refletor holofote LED SMD 100W 6500 k Bivolt IP66	UNIDADE	30,00	84,510	2.535,30
118846	COTA EXCLUSIVA - Refletor holofote LED SMD 200W 6500 k Bivolt IP66	UNIDADE	30,00	156,750	4.702,50
118847	COTA EXCLUSIVA - Refletor holofote LED SMD 300W 6500 k Bivolt IP66	UNIDADE	20,00	213,060	4.261,20
				VALOR DO LOTE R\$ 11.499,00	

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

LOTE 033- COTA EXCLUSIVA
 118848 COTA EXCLUSIVA - Luminária Pública para poste LED 10 UNIDADE 30,00 299,960 8.998,80
 OW 6500K IP66
 VALOR DO LOTE R\$ 8.998,80

LOTE 041-COTA EXCLUSIVA
 118873 COTA EXCLUSIVA - Conector borne SAK 2.5 EN PA 800V / UNIDADE 200,00 2,030 406,00
 26A
 118874 COTA EXCLUSIVA - Conector borne SAK 4 EN PA 800V / 3 UNIDADE 200,00 2,500 500,00
 118875 COTA EXCLUSIVA - Conector borne SAK 6 EN PA 800V / 4 UNIDADE 50,00 2,640 132,00
 118876 COTA EXCLUSIVA - Conector borne SAK10 EN PA 800V / 6 UNIDADE 50,00 2,970 148,50
 118877 COTA EXCLUSIVA - Conector borne SAK16 EN PA 800V / 8 UNIDADE 50,00 5,000 250,00
 118878 COTA EXCLUSIVA - Conector borne SAK35 EN PA 800V / 1 UNIDADE 30,00 9,750 292,50
 VALOR DO LOTE R\$ 1.729,00

LOTE 042 - COTA EXCLUSIVA
 118879 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 1, UNIDADE 1.000,00 0,090 90,00
 5mm
 118880 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 2, UNIDADE 1.000,00 0,130 130,00
 5mm
 118881 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 4m UNIDADE 500,00 0,220 110,00
 118882 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 6m UNIDADE 500,00 0,350 175,00
 118883 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 10 UNIDADE 300,00 0,530 159,00
 118884 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 16 UNIDADE 200,00 0,980 196,00
 118885 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 25 UNIDADE 500,00 0,800 400,00
 118886 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado tubular de 35 UNIDADE 500,00 0,930 465,00
 118887 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado Forquilha de UNIDADE 500,00 0,220 110,00
 1,5 - 2,5mm
 118888 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado Forquilha de UNIDADE 200,00 0,400 80,00
 4 - 6mm
 118889 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado Olhal de 16mm UNIDADE 200,00 1,100 220,00
 118890 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado Olhal de 25mm UNIDADE 100,00 1,680 168,00
 118891 COTA EXCLUSIVA - Terminal pré-isolado Olhal de 35mm UNIDADE 100,00 1,960 196,00
 VALOR DO LOTE R\$ 2.499,00

LOTE 060 - COTA EXCLUSIVA
 118964 COTA EXCLUSIVA - Par de transceptor Rádio Bóia sem f UNIDADE 10,00 1.799,900 17.999,00
 Par de transceptor Rádio Bóia sem fio alcance de 1,5Km
 - 1 canal - Itens Inclusos: 02 Tranceceptor de 1500 metros (sem barreiras); 02 Tranceceptor de 1500 metros (sem barreiras); 01 Suporte para Pilhas AA
 VALOR DO LOTE R\$ 17.999,00

LOTE 062 - COTA EXCLUSIVA
 118967 COTA EXCLUSIVA - Horímetro Digital Alimentação Inter UNIDADE 10,00 129,900 1.299,00
 na Gatilho Seco
 VALOR DO LOTE R\$ 1.299,00

LOTE 089 - COTA RESERVADA
 119043 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 9A UNIDADE 5,00 57,930 289,65
 119044 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 25A UNIDADE 5,00 84,610 423,05
 119045 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 38A UNIDADE 5,00 158,900 794,50
 119046 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 45A UNIDADE 5,00 234,220 1.171,10
 119047 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 65A UNIDADE 5,00 303,720 1.518,60
 119048 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 75V UNIDADE 5,00 439,850 2.199,25
 119049 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 95A UNIDADE 2,00 604,400 1.208,80
 119050 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 110A METRO 1,00 746,560 746,56
 119051 BLOCO DE CONTATO AUXILIAR FRONTAL (1NA+1NF) UNIDADE 5,00 18,770 93,85
 119052 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (4 A 6A) UNIDADE 2,00 85,820 171,64
 119053 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (10 A 15A) UNIDADE 2,00 92,800 185,60
 119054 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (15 A 20A) UNIDADE 2,00 91,750 183,50
 119055 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (20 A 30A) UNIDADE 2,00 81,100 162,20
 119056 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (30 A 50A) UNIDADE 2,00 101,380 202,76
 119057 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (50 A 60A) UNIDADE 2,00 114,480 228,96
 119058 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (60 A 80A) UNIDADE 2,00 130,190 260,38
 119059 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (80 A 100A) UNIDADE 1,00 158,600 158,60
 VALOR GLOBAL R\$ 9.999,00

LOTE 095 - COTA PRINCIPAL
 ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
 119043 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 9A UNIDADE 15,00 57,910 868,65
 119044 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 25A UNIDADE 15,00 84,600 1.269,00
 119045 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 38A UNIDADE 15,00 158,860 2.382,90
 119046 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 45A UNIDADE 15,00 234,180 3.512,70
 119047 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 65A UNIDADE 15,00 303,660 4.554,90
 119048 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 75V UNIDADE 15,00 439,900 6.598,50
 119049 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 95A UNIDADE 8,00 604,290 4.834,32
 119050 CONTATOR TRIPOLAR 500V - 110A METRO 4,00 721,620 2.886,48
 119051 BLOCO DE CONTATO AUXILIAR FRONTAL (1NA+1NF) UNIDADE 15,00 18,770 281,55
 119052 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (4 A 6A) UNIDADE 8,00 85,810 686,48
 119053 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (10 A 15A) UNIDADE 8,00 92,780 742,24
 119054 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (15 A 20A) UNIDADE 8,00 91,710 733,68
 119055 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (20 A 30A) UNIDADE 8,00 93,850 750,80
 119056 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (30 A 50A) UNIDADE 8,00 101,360 810,88
 119057 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (50 A 60A) UNIDADE 8,00 114,460 915,68
 119058 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (60 A 80A) UNIDADE 8,00 130,170 1.041,36
 119059 RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA AJUSTE DE (80 A 100A) UNIDADE 4,00 158,570 634,28
 VALOR GLOBAL R\$ 33.504,40
 VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 90.674,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
 saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 90.674,00 (noventa mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 002.21.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002.21.PE.SAAEP.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.

4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra.

4.6. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

4.7. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

4.8. A CONTRATADA apresentará ao SAAEP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$ 906,74 (novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

4.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

4.10. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou mesmo a alterações dos quantitativos e valores firmados com arrimo no artigo 65 da referida lei, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 1% (um por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência que o integra para todos os efeitos legais e necessários, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o SAAEP autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do LICITANTE vencedor.

4.12. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

4.13. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na alínea "a" do subitem 18.3, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

4.15. Após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao SAAEP o pedido de liberação ou restituição junto à Diretoria Financeira.

4.16. O SAAEP, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a) A CONTRATADA comunicar ao SAAEP previa e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização do SAAEP declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia os documentos deverão informar que esteja expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

4.17. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade. ”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua Rio Dourado, nº 142, bairro Beira Rio I, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000. Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 12 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.

7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.

7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.

7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.

8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002.21.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 90.674,00 (noventa mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

– Advertência.

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

– Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.
- Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002.21.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 12 de julho de 2021.


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Musa Nabih Musa Othman
Diretor Executivo
Decreto PMP nº 028/2021

JA CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ nº 10.669.909/0001-90

Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 046.943.432-01

Nome:
CPF:


Luis Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04
CT - 2369